



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 4 / 2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 23 DE ABRIL DE 2010, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 02 / 08 / 13 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 825 / 13 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 84 / 13 - of. 310 / 13

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI COMPLEMENTAR Nº 22 / 13

10m 30/08/13

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁴04/2013

“Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a transferir da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, as dotações orçamentárias do Departamento de Assuntos Turísticos, constante nas Leis municipais nº 5.655 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e Lei nº 6.080, de 13 de Dezembro de 2012, que aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2013, procedendo as respectivas adequações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 29 de julho de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 02/AGO/2013 17:01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

pro 3
14

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 04/2013

Indaiatuba, 29 de julho de 2013.

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2013**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, atende a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Esportes, no sentido de que o Departamento de Assuntos Turísticos, retorne em sua totalidade, inclusive seus funcionários, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

A propositura revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que havia transferido o Departamento de Assuntos Turísticos à Secretaria de Esportes.

Por essa razão, a propositura autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda, a transferir da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, as dotações orçamentárias do Departamento de Assuntos Turísticos, constante nas Leis municipais nº 5.655 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e Lei nº 6.080, de 13 de Dezembro de 2012, que aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2013, procedendo as respectivas adequações orçamentárias e financeiras.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

104
14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 825 / 2013

Data da Entrada 02/08/2013 Hora da Entrada 17:01:00 Vencimento 16/09/2013

Proposição Número 4 / 2013

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto revoga lei complementar nº 08/10

Regime de Tramitação Urgência

As comissões - S.S., 05/08/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação *12/08/13*

Data da Votação *19/08/13*

Vereadores Presentes *11*

Vereadores Presentes *12*

Votos Favoráveis *10*

Votos Favoráveis *11*

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção *Art. 22, R. I.*

Abstenção *Art. 22, R. I.*

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno *APROVADO*

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f 205
10

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 02/08/13, sob nº 413, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 825/13, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/08/2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 825 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR5 no. 04/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 05 D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de agosto de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de agosto de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 825 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013

EMENTA: "Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 06 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antônio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta**, presente a maioria absoluta dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

membros da Câmara (art. 189, II e § 3º e art. 190, VI, ambos do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Gervásio Aparecido da Silva
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente



Helton Antônio Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 825 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013

EMENTA: "Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** presentes os Vereadores, **Helton Antônio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

voto favorável da maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, II e § 3º e art. 190, VI, ambos do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antônio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 825 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013

EMENTA: "Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 06 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes** e **Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único, do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, II e § 3º e art. 190, VI, ambos do RI), salvo pedido de urgência especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 13
D

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/08/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114
A

Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.
Ofício GP/SEC nº 310/13.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 81/13 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/13, que “Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de agosto do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

115
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 081/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/13

“Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de agosto do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

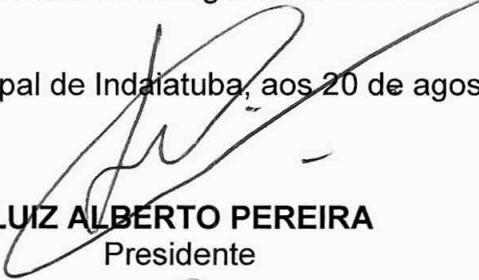
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º - Fica Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a transferir da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, as dotações orçamentárias do Departamento de Assuntos Turísticos, constante nas Leis municipais nº 5.655 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e Lei nº 6.080, de 13 de dezembro de 2012, que aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2013, procedendo as respectivas adequações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/12/13.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 81/13

P.L. Nº 04113

Publ.: 30/08/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“Revoga a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

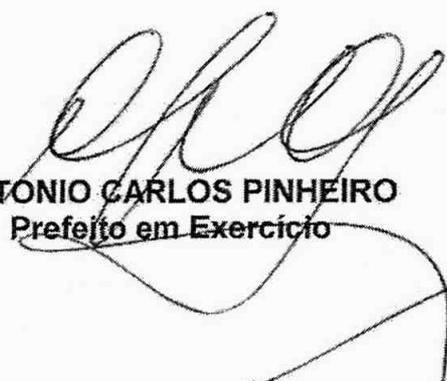
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Complementar nº 08, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a transferir da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, as dotações orçamentárias do Departamento de Assuntos Turísticos, constante nas Leis municipais nº 5.655 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e Lei nº 6.080, de 13 de Dezembro de 2012, que aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2013, procedendo as respectivas adequações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2013.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

118

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 18 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 12 / 13.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2014.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria